

(ANEXO 3)

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM ÁREAS DO *CAMPUS* DA CAPITAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Comissão Técnica de Avaliação considerando a publicação da Resolução que dispõe sobre a regulamentação para fornecimento de alimentos na modalidade "comida de rua" no *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo,

RESOLVE:

- **Artigo 1º** Divulgar o Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Interessados na obtenção do Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos nas Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo (TPUSP).
- **Artigo 2º** O presente edital visa o credenciamento de interessados, que comprovadamente exerçam atividade de fornecimento de alimentos e possuam documentação válida junto aos órgãos competentes.
- **Artigo 3º** O fornecimento (comércio, doação e distribuição) de alimentos de que trata este edital poderá ser realizado de forma (1) contínua [TPUSP-C] ou (2) esporádica em atendimento a eventos [TPUSP-E] e será exercido mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, conforme descrito no **Item 8.0** deste Edital, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização e que envolverá as seguintes etapas:
 - (1) Envio de formulário de interesse e documentação pertinente;
 - (2) Análise de viabilidade do pedido e da documentação;
 - (3) Seleção e divulgação das propostas vencedoras;
 - (4) Pagamento de Preço Público para outorga do TPUSP;
 - (5) Emissão de Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos nas Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo (TPUSP).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente edital visa divulgar:

1.1. A disponibilização de seis pontos na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO), conforme apresentado na **Figura 1**, para permanência e fornecimento de alimentos na modalidade "comida de rua".

- 1.2. Para cada um dos seis pontos ofertados será disponibilizada a infraestrutura elétrica e hidráulica e autorizada a permanência de três fornecedores de alimentos, totalizando a outorga de dezoito Termos de Permissão de Uso na modalidade contínua (TPUSP-C).
- **1.2.1.** Havendo demanda e viabilidade técnica, o número de outorgas de TPUPS-C poderá ser aumentado.
- **1.2.2.** Havendo a necessidade os pontos disponibilizados poderão ser alterados mediante comunicação aos permissionários com antecedência de 30 dias;
- **1.3.** Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

- 2.1.1. A partir da publicação do presente Edital os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para formular o requerimento do TPUSP na Prefeitura do *Campus* USP da Capital (PUSP-C), mediante o preenchimento do Formulário para o Requerimento do TPUSP (Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos nas Áreas do *Campus* da Capital da Universidade De São Paulo), indicando as seguintes informações:
 - I o nome e CNPJ da empresa;
 - II nome dos sócios e dos funcionários com indicação dos documentos de identificação (CPF);
 - III lista dos alimentos a serem comercializados, tamanho da porção e respectivos preços;
 - a A lista apresentada deverá conter pelo menos uma opção de alimento com preço popular;
 - b Somente serão autorizados para fornecimento os alimentos descritos no formulário para requerimento do TPUSP;
 - c Os preços propostos para os alimentos e bebidas não alcoólicas no formulário de requerimento do TPUSP deverão ser mantidos pelo período de validade do TPUSP, estando permitido o reajuste pelo índice de inflação aplicável ao setor;
 - IV Indicar a categoria do equipamento a ser utilizado, conforme descrito na
 Lei 15.947/2013 do Município de São Paulo, quais sejam:

<u>Categoria A</u>: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor (*Food Truck*) ou rebocados por estes (Trailer), com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

<u>Categoria B</u>: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado);

<u>Categoria C</u>: alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados);

<u>Categoria D</u>: alimentos comercializados em trailer fixo, contêiner ou outra estrutura não contemplada nas categorias anteriores, com área máxima de até **14 m²** (quatorze metros quadrados);

- V a infraestrutura necessária para funcionamento do equipamento (elétrica, hidráulica e sanitária);
- VI tipos, modelos e quantidades de móveis e coberturas a serem disponibilizados para propiciar o conforto no consumo dos alimentos;
- VII indicação da pretensão do fornecimento de forma continuada (TPUSP-C) ou esporádica em atendimento a eventos (TPUSP-E).
- **2.1.1.1.** Além da documentação acima especificada e legislação sanitária vigente que deverá ser atendida (**Art. 2º** das Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo), o interessado ainda deverá operar a sua comercialização utilizando cartões vale refeição, no mínimo o da mesma bandeira disponibilizada pela USP, cartões nas modalidades débito e crédito, além dos métodos convencionais.
- **2.1.2.** O requerimento deverá ser protocolado pessoalmente na seção de expediente da PUSP-C na Rua da Praça do Relógio 109 Bloco L Térreo CEP 05508-050, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00 às 16:00.

2.2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- **2.2.1.** O formulário de requerimento, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado da cópia dos seguintes documentos:
 - I Contrato Social de Pessoa Jurídica, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pela Receita Federal do Brasil, acompanhado das cópias dos RG e CPF dos sócios;
 - II inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - III comprovante do endereço constante na inscrição do CNPJ;
 - IV comprovante de inscrição no CCM Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
 - V Cadastro Informativo Municipal (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;
 - VI Cadastro Informativo Estadual (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;

- VII Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- VIII Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IX Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- X Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
- XI certificado de Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos para o(s) proprietário(s) e funcionário(s) que manipulam os alimentos;
- XII atestados e exames de saúde em dia para todos os funcionários(as) e proprietários(as), de acordo com a legislação vigente:
 - a Coprocultura;
 - b Coproparasitológico;
- XIII quando *food truck*, apresentar os seguintes documentos referentes ao veículo:
 - a Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do proprietário para os equipamentos da Categoria A;
 - b certificado de vistoria do veículo junto ao DETRAN;
- XIV croqui do local de instalação, que deverá conter o *layout* e o dimensionamento da área a ser ocupada, com indicação do posicionamento do equipamento e das mesas, bancos, cadeiras e toldos retráteis ou fixos, se o caso.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E EXCLUSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **3.1.** A Comissão Técnica de Avaliação tem por atribuição o recebimento, avaliação e seleção das propostas apresentadas e procederá a análise preliminar de viabilidade, de acordo com o atendimento às Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo e Decreto 55.085/14, considerando ainda, para critérios de desempate e exclusão do processo de seleção, os seguintes itens:
 - I- principais produtos ofertados e relação custo-benefício;
 - II- adequação dos produtos ofertados e equipamentos disponíveis quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;
 - III- compatibilidade entre o equipamento e os locais disponíveis, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;
 - IV- qualidade técnica da proposta;

- V- número de permissões expedidas;
- VI- as eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida;
- VII- veículo com ano de fabricação mais recente (no caso de food truck);
- VIII- opção de alimento que atenda dietas especiais (vegetarianos, veganos, celíacos e intolerantes à lactose, por exemplo).
- **3.1.1.** O pedido será indeferido quando constatada a incompatibilidade entre os locais disponíveis, o equipamento a ser utilizado e os alimentos a serem fornecidos.
- **3.2.** Após a conclusão da análise preliminar, a Comissão divulgará no site da PUSPC (www.pusp.c.usp.br), data e local da sessão de seleção pública.
- **3.2.1.** Em caso de empate, as propostas solicitantes na modalidade para fornecimento contínuo (TPUSP-C) serão escolhidas por meio de sorteio, que ocorrerá na própria sessão de seleção.
 - § 1º Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual recurso dos solicitantes não contemplados.
- **3.2.2.** Os locais para atuação de cada fornecedor de alimento serão definidos por meio de sorteio, que ocorrerá na própria sessão de seleção.
- **3.3.** Após conclusão da análise dos recursos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a Comissão Técnica de Avaliação procederá à avaliação final da documentação apresentada e, constatada sua regularidade, encaminhará parecer para ciência do Prefeito do *Campus* da Capital, e posterior despacho de deferimento das propostas vencedoras, que conterá:
 - I- o nome do permissionário e informações da empresa;
 - II- a modalidade do TPUSP (TPUSP-C / TPUSP-E);
 - III- a categoria do equipamento (tabuleiro, barraca, triciclo, trailer, contêiner ou veículo adaptado), sua área de ocupação e ponto de permanência na Cidade Universitária (TPUSP-C);
 - IV- os alimentos autorizados para comercialização e respectivos preços;
 - a somente será autorizado o fornecimento dos alimentos e bebidas especificados no Formulário para o Requerimento do TPUSP e os preços mencionados deverão ser mantidos pelo período de vigência do TPUSP, conforme descrito o **item** 2.1.1, III, "c".

4. DA OUTORGA DO TPUSP, VIGÊNCIA E DO PREÇO PÚBLICO

- **4.1.** Definidas as propostas vencedoras, para fornecimento de "comida de rua" de forma continuada, a Prefeitura do *Campus* emitirá os TPUSP-C, com vigência de dois anos prorrogável uma única vez por igual período, e solicitará o pagamento do preço público para outorga, que será calculado conforme segue:
- **4.1.1.** O preço público mensal a ser pago corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal do metro quadrado de terreno na região do Butantã, calculado para a área pública aprovada para uso pelo permissionário.

§ 1º O preço público mensal deverá ser recolhido pelo permissionário de acordo com a seguinte fórmula:

PPM = AP(x) PV(x) 0,10 onde:

PPM = Preço Público Mensal;

AP = Área Pública total ocupada pelo permissionário (m²);

PV = preço venal do metro quadrado de terreno na região do Butantã, equivalente nesta data a R\$ 2.500.00.

0.10 = 10% (dez por cento).

O preço público mensal resultante da aplicação da fórmula prevista neste artigo terá, no máximo, o valor mensal de:

Equipamentos das categorias A e D

Área máxima ocupada pelo permissionário: 14 m²

 $PPM = 14 \text{ m}^2 \times 2.500,00 \times 0,10$

PPM = 3.500,00

Equipamentos categoria B - Área máxima ocupada pelo permissionário: 1 m²

 $PPM = 1 \text{ m}^2 \text{ x } 2.500,00 \text{ x } 0,10$

PPM = 250,00

Equipamentos categoria C - Área máxima ocupada pelo permissionário: 4 m²

 $PPM = 4 \text{ m}^2 \text{ x } 2.500,00 \text{ x } 0.10$

PPM = 1.000,00

- **4.1.2.** O preço público para o TPUSP-E será definido considerando a mesma base de cálculo para o Preço Público Mensal (considerando o mês de 30 dias) dividido pelo número de dias em que ocorrerá o fornecimento de alimentos.
- **4.2.** Após comprovação de pagamento pelo permissionário, o Prefeito do *Campus* da Capital proferirá despacho de deferimento dos TPUSP e a Comissão divulgará o resultado da seleção das propostas no site da PUSP-C (www.pusp.c.usp.br).
- **4.3.** Para a modalidade de fornecimento de alimento de forma contínua será divulgada também uma lista de cadastro de reserva para cada TPUSP-C concedido, para o caso de substituição de permissões revogadas.
- **4.4.** Os vendedores de área externa que comprovadamente exerceram atividade no *Campus* da Capital, de modo contínuo e regular, nos últimos 2 (dois) anos antes da entrada em vigor da Lei 15.947 de 26/12/2013 ou da **Resolução XXXX de XX de XXXXXX de 2017**, terão o prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação deste Edital, para solicitar a permanência na área de permissão, arcando, no primeiro ano com 25% dos novos custos estabelecidos, ficando dispensada a seleção de propostas, desde que atendidos todos os requisitos aqui mencionados.

- **4.4.1** No segundo ano de vigência do Edital de Chamamento Público os vendedores de área externa deverão arcar com 50% da totalidade dos custos estabelecidos para os demais permissionários, caso tenham recebido a outorga do TPUSP.
- **4.4.2** Em caso de prorrogação do Edital de Chamamento Público, a partir do terceiro ano de sua vigência os vendedores de área externa deverão arcar com a totalidade dos custos estabelecidos para os demais permissionários, caso tenham recebido a outorga do TPUSP.
- **4.4.3** Não havendo a prorrogação do Edital de Chamamento Público, os vendedores de área externa deverão concorrer em novo processo, caso tenham interesse em permanecer com o ponto de comércio, e arcar com a totalidade dos custos estabelecidos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 5.1. O permissionário fica obrigado a:
 - I Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, uniformizado e munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
 - II Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes do TPUSP;
 - III Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;
 - IV Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento ou veículo, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para coletar o resíduo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente (NBR 9190) ou bombona (resíduo líquido) e destinado adequadamente, quantas vezes forem necessárias, sendo vedado o descarte na rede pluvial;
 - V Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
 - VI Acatar as orientações, instruções e determinações da Prefeitura do *Campus* USP da Capital ou seus prepostos e das autoridades sanitárias.
 - VII Manter o TPUSP afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
 - VIII Comunicar previamente à PUSP-C as mudanças de auxiliar, acompanhadas da documentação descrita no **Item 2.2**;
 - IX Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
 - X Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
 - XI Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

- XII Manter cópia do certificado de curso de Boas Práticas realizado pelo sócio da pessoa jurídica permissionária e por seus auxiliares, com carga horária mínima de 8h (oito horas), promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação MEC, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados;
- XIII Obter autorização prévia da PUSP-C para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados e, em se tratando de equipamentos da categoria A, o processo administrativo deverá ser instruído com novo parecer técnico dos órgãos competentes.
- **5.2.** Caberá ao permissionário solicitar à PUSP-C a necessária ligação elétrica, caso necessária.

6. DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 6.1. Fica proibido ao permissionário:
 - I alterar o equipamento, sem prévia autorização da Comissão Técnica de Avaliação;
 - II manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
 - III manter ou comercializar mercadorias não autorizadas;
 - IV depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;
 - V causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
 - VI permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
 - VII montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
 - VIII- utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
 - IX perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
 - X comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
 - XI fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;
 - XII apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;
 - XIII jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

- XIV utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
- XV manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;
- XVI transferir, emprestar, conceder, vender ou doar a qualquer título, o TPUSP recebido.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A fiscalização das infrações de natureza sanitária será exercida pela Comissão Técnica de Avaliação em parceria com a Prefeitura do *Campus* USP da Capital, Vigilância Sanitária/Supervisão de Vigilância em Saúde do Butantã (SUVIS-Butantã), com base nas disposições do Código Sanitário do Município e legislação vigente.
- **7.2.** A fiscalização das demais regras inerentes ao TPUSP será exercida pela Prefeitura do *Campus* da Capital, com o apoio da Superintendência de Segurança e Superintendência do Espaço Físico.

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente pela Comissão Técnica de Avaliação, com penalidades de:
 - I advertência verbal e por escrito;
 - II suspensão temporária da atividade;
 - III revogação do TPUSP.
- **8.1.1.** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
- **8.1.2.** Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.
- **8.2.** A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:
 - I deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu TPUSP;
 - II deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

8.3. A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:

- I não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio:
- II descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;
- III deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares;
- IV deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
- V colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas diferentes das descritas em seu TPUSP;
- VI causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VII montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;
- VIII utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;
- IX permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;
- X fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
- XI expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
- XII colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;
- XIII perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

8.4. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

- I deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade;
- II jogar lixo ou detritos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;
- III deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;
- IV utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

- V não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
- VI descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes;
- VII apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;
- VIII efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;
- IX manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- X alterar o seu equipamento sem prévia ciência e autorização da Comissão Técnica de Avaliação.
- **8.4.1.** Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I, VI e VII do "caput" deste artigo.
- **8.4.2.** Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos II, III, IV e V do "caput" deste artigo.
- **8.4.3.** Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias para as infrações descritas nos incisos VIII, IX e X do "caput" deste artigo.
- **8.5.** A apreensão de equipamentos e mercadorias será realizada pela Vigilância Sanitária/Supervisão de Vigilância em Saúde do Butantã (SUVIS), mediante solicitação da Comissão Técnica de Avaliação e ocorrerá nos seguintes casos:
 - I comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido:
 - II utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;
 - III utilizar equipamento que não esteja cadastrado no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde CMVS.

8.6. O TPUSP será revogado por ato da Comissão Técnica de Avaliação, nas seguintes hipóteses:

- I reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;
- II armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o TPUSP.
- **8.6.1.** A revogação do TPUSP impede a outorga de nova permissão à mesma pessoa jurídica ou àquela composta por um ou mais sócios do permissionário cujo TPUSP foi revogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da desocupação do ponto.
- **8.6.2.** O Auto de Infração será lavrado em nome do permissionário, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus auxiliares.
- **8.6.3.** Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do permissionário.

- **8.7.** Contra a aplicação das penalidades previstas no **item 8.** caberá apresentação de recurso, com efeito suspensivo, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.
- **8.7.1.** A decisão do recurso será divulgada pela Comissão Técnica de Avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9. CALENDÁRIO DE EVENTOS

- **9.1.** A Comissão Técnica de Avaliação disponibilizará no site da PUSP-C (www.pusp.c.usp.br) o calendário de eventos agendados no Campus da Capital e ficará responsável pela emissão das cartas-convite;
- **9.2.** Caberá à Comissão de Avaliação, no âmbito de suas atribuições, estabelecer o número de cartas convites a serem enviadas para o atendimento a eventos esporádicos, tendo como parâmetro um sistema de rodízio e o atendimento aos seguintes critérios:
 - a número de fornecedores interessados e com disponibilidade para participar do evento;
 - b número de pessoas esperadas para o evento;
 - c público-alvo do evento;
 - d atendimento às necessidades dos organizadores do evento.
- **9.3.** Definidas as propostas vencedoras, para fornecimento de alimentos em atendimento a determinado evento, a Comissão Técnica de Avaliação solicitará o pagamento do preço público para outorga do TPUSP-E, conforme definido no **Item 4.1.2.**

10. BANCO DE DADOS COM PERMISSIONÁRIOS

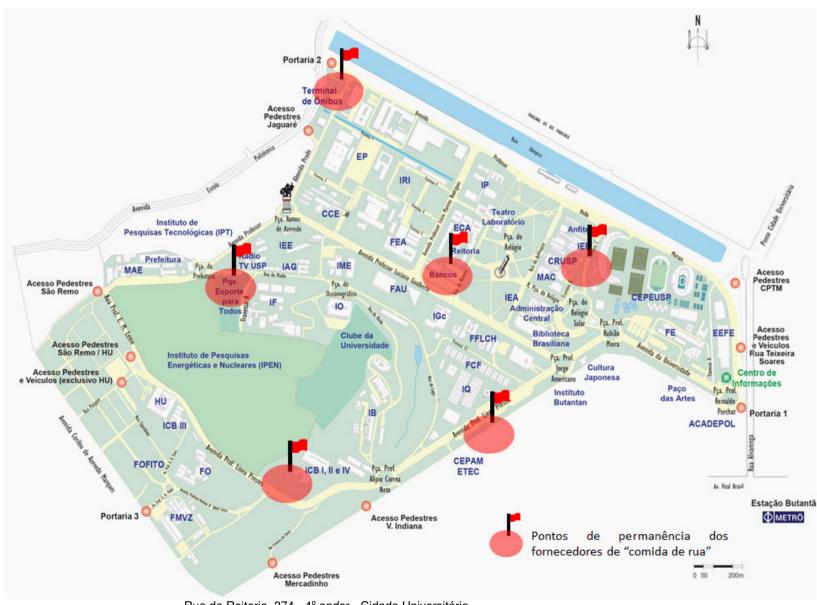
10.1. A Comissão de Avaliação será responsável por manter atualizado em um banco de dados, disponibilizado no site da PUSP-C (<u>www.pusp.c.usp.br</u>), as informações dos TPUSP emitidos, nas modalidades de fornecimento de forma contínua e esporádica.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Ficam os interessados cientes de que a simples apresentação do formulário implica no conhecimento e aceitação dos elementos constantes nas Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas do Campus da Capital da Universidade de São Paulo e Edital de Chamamento Público.
- **11.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas ao longo do processo de seleção serão resolvidos pela Comissão Técnica Avaliação.



Figura 1 – Mapa com os pontos para permanência dos fornecedores de "comida de rua" na Cidade Universitária



Rua da Reitoria, 374 - 4º andar - Cidade Universitária CEP: 05508-220 - São Paulo - Brasil +55-11-3091-3414 - sg@usp.br - www.usp.br/secretaria